

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de novembro de 2010

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 500.937/2008-3, convoca a empresa FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 02.109.761/0001-01, em função da não localização no endereço contratual, para ressarcimento do valor de R\$ 35.902,54 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devido ao TST, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal; Considerando o disposto nos artigos 5, 77, 79 incisos e alínea c/c o inciso II do artigo 145, CF; Considerando o disposto no art. 2º e art. 5º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na CXL Reunião Ordinária e 238ª Sessão Plenária, realizada no dia 5 de novembro de 2010; resolve: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2011, em R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), para pagamento até 31 de março de 2011. Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 10%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2011, no valor de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos); II - pagamento com desconto de 5%, para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2011, no valor de R\$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos); III - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 31/01/2011; b) a segunda, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 28/02/2011; c) a terceira, no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), com vencimento em 31/03/2011. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	88,00
R\$ 501,00 até 2.500,00	181,00
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	270,00
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	360,00
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	450,00
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	542,00
Acima de R\$ 100.000,00	904,00

Parágrafo único. Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social. Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2011, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros moratórios de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2011, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março a 31 de dezembro de 2011, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescentando-se o disposto no art. 3º. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	41,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	168,00
c) Cédula de Identidade	28,00
d) Carteira de Identidade Profissional	41,00
e) Segunda Via de Cédula	50,00
f) Segunda Via de Carteira	82,00
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	28,00
h) Certidão de Acervo Técnico	41,00
i) Registro Secundário	34,00
j) Título de Especialista	170,00

l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	113,00
m) Multa Eleitoral (30% da anuidade)	65,00
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência (10% da anuidade)	22,00
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	29,00

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão ou declaração que tratam da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros moratórios e correção monetária pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a expedir certidão relativa aos respectivos créditos, a qual terá força de título executivo extrajudicial, procedendo-se à sua execução inclusive com sua inserção em Dívida Ativa. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se especialmente a Resolução nº 195/2009, publicada no DOU de 29 de outubro de 2009.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**
SESSÃO PLENÁRIA Nº 3/2010

DECISÕES DE 7 E 8 DE OUTUBRO DE 2010

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 927/2005. Recte: VOLMIR FERNANDO DANELON. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 908/2008. Recte: TERESINHA APARECIDA TONDIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 2502/2009. Recte: BELMIRO MARQUES ANTUNES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 2267/2009. Recte: EDSON CLARO DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 113/2010. Recte: CÁSSIO CARVALHO NEPOMUCENO DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Julgamento sobrestado até o trânsito em julgado de processo em curso no TJ/SP, com devolução dos autos à origem. 6 - Processo-COFECI nº 114/2010. Recte: FERNANDO JOSÉ SAVAZZI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Julgamento sobrestado até o trânsito em julgado de processo em curso no TJ/SP, com devolução dos autos à origem. 7 - Processo-COFECI nº 196/2010. Recte: NAPOLEÃO ANTONIO RODRIGUES AYRES-CRECI 12785. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição com anistia de débitos, conforme pleiteado. 8 - Processo-COFECI nº 1092/2010. Recte: APARECIDA DE LOURDES SAL SANTO FRANCISCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 9 - Processo-COFECI nº 294/2009. Recte: SÔNIA REGINA TOBIAS BORBA-CRECI 30689. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos, conforme pleiteado. 10 - Processo-COFECI nº 2076/2009. Recte: NAZIM IBRAHIM AHMAD-CRECI 1781. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para conceder o cancelamento da inscrição, mantido o indeferimento da anistia de débitos pleiteada. 11 - Processo-COFECI nº 2275/2009. Recte: IDACIR POLIMENE GIMENES-CRECI 42472. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 12 - Processo-COFECI nº 2559/2009. Recte: JULIANA DE FREITAS SANTOS FERNANDES. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. 13 - Processo-COFECI nº 1509/2007. Recte: EDSON LUIZ PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 14 - Processo-COFECI nº 838/2009. Recte: EDUARDO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 15 - Processo-COFECI nº 1589/2009. Recte: AVAIR CARLOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 16 - Processo-COFECI nº 193/2010. Recte: SATOSHI YOSHII - CRECI 10824. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso

provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 17 - Processo-COFECI nº 949/2010. Recte: CARLOS ALBERTO ROCHA - CRECI 4448. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 18 - Processo-COFECI nº 1890/2008. Recte: WALTER AGUIAR DE CARVALHO - CRECI 30189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 19 - Processo-COFECI nº 102/2010. Recte: PAULO NIEMEYER DE FRONTIN WERNECK - CRECI 4128. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 20 - Processo-COFECI nº 103/2010. Recte: KÁTIA MOREIRA PASSO - CRECI 54707. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 21 - Processo-COFECI nº 1088/2010. Recte: LUIZ BRAZ - CRECI 27918. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para conceder a anistia de débitos pleiteada. 22 - Processo-COFECI nº 1675/2008. Origem: CRECI 17ª Região/RN. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a INTERNORTH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1214, face a empresa nunca atuou no ramo imobiliário desde a sua fundação. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, deliberou por homologar a decisão de origem no que tange ao cancelamento da inscrição, condicionado ao pagamento das anuidades vencidas até o dia 06/06/2008. 23 - Processo-COFECI nº 413/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OCTACILIO DE OLIVEIRA CORTEZ - CRECI 20894, face a problemas de saúde. (Mal de Alzheimer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 24 - Processo-COFECI nº 740/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C. LEONI REFISKI - CRECI 9034, face a problemas de saúde. (Idade avançada, 2 AVC, anêmico, hipertenso). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 25 - Processo-COFECI nº 1620/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. EVANGELISTA GONÇALVES DA SILVA - CRECI 29494, face a problemas de saúde. (Idade avançada, labirintite, bronquite, dores nas pernas, dificuldade de visão, má circulação e colesterol). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 26 - Processo-COFECI nº 2067/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JAYME AGUIAR - CRECI 25013, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 27 - Processo-COFECI nº 396/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICTOR APARECIDO VALENTIN NASCIMENTO - CRECI 22387, face a problemas de saúde. (Hipertenso, gastrite crônica, hérnia, insuficiência cardíaca e outras). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 28 - Processo-COFECI nº 100/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. THEREZINHA FERREIRA REJANI - CRECI 9260, face a problemas de saúde. (Dificuldade em locomover-se e infecção urinária). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 29 - Processo-COFECI nº 101/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GRELCE JOSÉ MARCELLO - CRECI 8482, face a problemas de saúde. (Idade avançada). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 30 - Processo-COFECI nº 1190/2008. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA - CRECI 734, face a problemas de saúde. (Doença crônica e estado de penúria). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 31 - Processo-COFECI nº 1598/2008. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. RONILDO TEMUDO DE OLIVEIRA - CRECI 1238, face a problemas de saúde. (Insuficiência renal crônica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 32 - Processo-COFECI nº 1626/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NICOLAS HECTOR ROSSI - CRECI 48275, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer de próstata). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 33 - Processo-COFECI nº 058/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLÓVIS CÉSAR MACHADO DE ARAÚJO SOBRINHO - CRECI 34783, face a problemas de saúde. (Demência sem perspectiva de recuperação). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 34 - Processo-COFECI nº 1622/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao CARLOS DOS REIS FREITAS VITOR - CRECI 18698, face a problemas de saúde. (Apresenta quadro de câncer no intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 35 - Processo-COFECI nº 1625/2009. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: